

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 305, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

Altera a Resolução nº 274, de  
5 de junho de 1973.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação - CCC - em sessão realizada no dia 17 de outubro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea c, e 28, alínea q, do vigente Estatuto da mesma Universidade:

R E S O L V E:-

Art. 1º - O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas pre-  
fixadas.

Art. 2º - Para efeito do Concurso Vestibular, ficam os cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará divididos em duas áreas:

- a) área de Ciências;
- b) área de Humanidades.

Art. 3º - Mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, o CCC estabelecerá, até o dia 15 de setembro, o número de vagas que devem ser oferecidas para o vestibular que se refere ao 1º período letivo do ano seguinte e, até 15 de março, as do 2º período.

Parágrafo único - O número de vagas para cada curso de Graduação não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, respeitando-se o que dispõe a Lei 5 850, de 7 de dezembro de 1972.

Art. 4º - O Concurso Vestibular só terá validade para a matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido e somente podem matricular-se os candidatos que hajam concluído cursos do 2º grau ou estudos equivalentes.

Art. 5º - O Concurso Vestibular será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular - CCV - publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência de, pelo menos, trinta (30) dias da primeira prova, devendo ser divulgado seu resumo em um ou mais órgãos da Imprensa local.

Parágrafo único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constará:

- a) número de vagas para cada área e o dos respectivos cursos de Graduação;
- b) local, prazo e horário de inscrição;
- c) calendário do Concurso Vestibular;
- d) valor da taxa de inscrição;
- e) período letivo ao qual o Concurso se refere.

Art. 6º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual impressa de acordo com o modelo aprovado por esta Comissão e preenchida pelo candidato, que nela indicará a área e a língua de sua preferência.

§ 1º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas de sua área, anunciadas no Edital, não lhe cabendo classificar-se senão dentro do limite ali previsto.

§ 2º - No ato de inscrição o candidato apresentará:

- a) documento de identidade reconhecido por lei;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) duas fotografias 3 x 4.

§ 3º - Será considerada nula para todos os efeitos a classificação do candidato que não apresentar no ato da matrícula a prova de escolarização, exigida no Art. 4º.

Art. 7º - Para todos os efeitos ficará nula a inscrição de candidato que se beneficiar de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual ou nos documentos que tiver apresentado.

Art. 8º - O Concurso Vestibular constará das quatro (4) seguintes provas:

- I - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo Português (conhecimentos de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira) e uma língua estrangeira moderna (a escolher dentre Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão);
- II - MATEMÁTICA;
- III - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, compreendendo conhecimentos de Biologia, Física e Química;
- IV - ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil - OSPB.

Art. 9º - A elaboração das provas ficará a cargo de Comissões Examinadoras (CE), designadas pela CCV e constituídas de:

- a) professores qualificados nos conteúdos específicos;
- b) representantes da CCV;
- c) especialistas em medidas educacionais;
- d) coordenadores.

Art. 10 - Fica eliminado do Concurso Vestibular o candidato que obtiver resultado nulo em qualquer das provas.

Art. 11 - Não haverá revisão de provas.

Art. 12 - A correção das provas far-se-á de acordo com o processo de padronização de escores, descrito no Capítulo V da Portaria nº 723.A.BSB, de 29 de dezembro de 1973, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 13 - Concluída a correção das provas, far-se-á para cada área a relação dos candidatos não eliminados, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 14.

Art. 14 - Todos os casos de empate serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - O maior escore padronizado de Português;
- II - O maior escore padronizado de Matemática;
- III - a) na área de Ciências - o maior escore padronizado da prova de Ciências Físicas e Biológicas;
- b) na área de Humanidades - o maior escore padronizado da prova de Estudos Sociais;
- IV - A maior idade.

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação dos critérios de desempate e de quaisquer outras normas, as Faculdades e Escolas não incorporadas, que desejarem, mediante convênio, submeter seus candidatos às provas do Concurso Vestibular da Universidade, devem comunicar, por ofício, à CCV em que área (Ciências ou Humanidades) se enquadra a sua Instituição.

Art. 15 - Ficarão classificados em cada área os candidatos que, na respectiva relação organizada na forma do art. 13, estiverem colocados até o limite de vagas anunciadas no Edital de inscrição, os quais serão convidados a requerer matrícula na forma prevista pela UFC.

Parágrafo Único - Se, em qualquer área, candidatos classificados não se matricularem, serão aproveitados, na ordem de colocação da respectiva relação, tantos candidatos subsequentes quantos forem necessários para o total preenchimento das vagas anunciadas.

Art. 16 - Em qualquer fase do Concurso, será retirado da classificação, independente do número de pontos até então obtidos, o candidato que, comprovadamente, usar fraude ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Graduação, e os que exijam decisões urgentes, pelo Presidente da CCV, na forma que dispuserem as Instruções baixadas por esta Comissão.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,

Prof. Walter de Moura Cabral  
Prof. Faustino de Albuquerque Sobrinho  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria